



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis/MG, 12 de janeiro de 2024.

Ofício Gab. n.º 003/2024

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinário n.º 001/2024, que “dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto, de conformidade com o disposto nos artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, não podendo aguardar a data da próxima reunião ordinária a se realizar. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.


Moisés Lacerda Ribeiro
Servidor Matrícula 000021
Câmara Municipal de Alpinópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 6/2024
Data: 15/01/2024 - Horário: 14:29
Legislativo

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais) destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	0212	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade		
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	2742	QUALIFICAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Atividade	2.xxx	Manutenção do Contrato de rateio - CISLAGOS
Elemento de despesa	317170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) R\$44.500,80
Elemento de despesa	337170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) R\$435.356,00
Elemento de despesa	447170	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - 15000001002 -

		Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) R\$28.143,20
--	--	--

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito adicional especial (15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 0212 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 2742 - QUALIFICAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 020212.1030227420.110 - MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUN. SAÚDE - CISLAGOS
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Ficha 442 R\$ 450.000,00

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 0212 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 - SAÚDE
Subfunção 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa 2742 - QUALIFICAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
020212.1030227422.301 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS PELO CISLAGOS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Ficha 484 R\$58.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica autorizado a inclusão da Ação (Projeto/Atividade) 2.xxx Manutenção do Contrato de rateio - CISLAGOS no PPA 2022/2025.

Art. 5º Fica autorizado a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

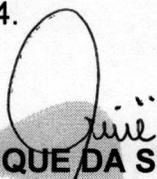


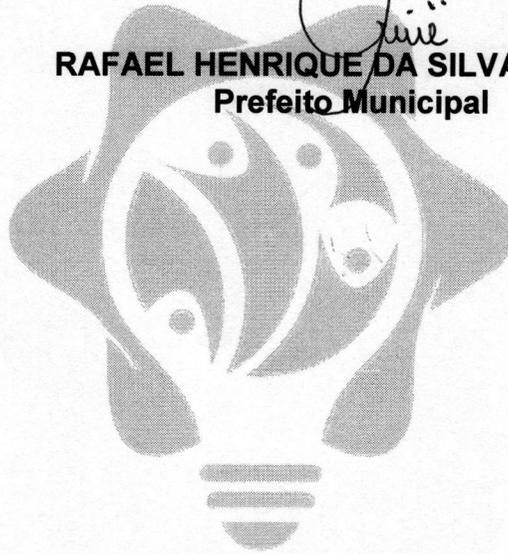


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Alpinópolis, 12 de janeiro de 2024.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 001 de 12 de janeiro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso do Crédito Especial junto ao orçamento de 2024, sendo destinado do valor total de R\$ 508.000,00 (cinquenta e oito mil reais), através da Secretaria de Saúde destinados ao custeio do repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais – CISLAGOS, conforme protocolo de intenções em anexo.

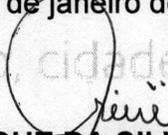
Para isso será necessário a alteração do orçamento contemplando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas, para abertura desse crédito.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Dessa forma e com o intuito único de atender ao Poder Legislativo nessa reivindicação, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Alpinópolis/MG, 12 de janeiro de 2024.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 001, de 12 de janeiro de 2024 que "Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

Especificação	2024	2025	2026
Despesa estimada	R\$508.000,00	-	-
Receita orçamentária estimada	R\$85.000.000,00	R\$87.525.480,17	R\$91.026.499,37
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,5976%	-	-


Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Saúde de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei nº 001, de 12 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 15 de janeiro de 2024.

Sandra Mara Moraes da Silveira Borges
Secretária de Saúde



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.449, DE 06/09/2023

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, caput da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o ingresso e participação do Município de Alpinópolis em Consórcio Público, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores internet em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, estabelecendo o número, as formas de provimento e a remuneração, assim como, quando for o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º Os Estatutos do Consórcio devem, na forma do art. 8º § 2º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabelecer sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos criados na forma do *caput*.

§ 2º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 3º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e

funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 4º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas sempre as correspondentes rubricas orçamentárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços e bens necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens indicado no *caput* deverá ser celebrado preferencialmente, sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 8º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembléia Geral do mesmo e, se aceita, também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 9º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais CISLAGOS, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 10. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos do art. 6º § 1º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 11. A retirada do município do Consórcio Público por ato do Chefe do Poder Executivo dependerá de disciplinamento por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Alpinópolis, 06 de setembro de 2023.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais
- CISLAGOS -**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL
DE MINAS GERAIS - CISLAGOS, PARA CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO
PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E SEU
DECRETO REGULAMENTADOR Nº 6.017/07.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais, também denominado pela sigla CISLAGOS, composto pelos Municípios de Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Coqueiral, Delfinópolis, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ilicínea, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nepomuceno, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, Pratápolis, Santana da Vargem, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, Serrania, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia, mediante disciplinamento prévio pelas respectivas Câmaras Legislativas, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, assim como a necessidade de adequação do Consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005, e:

- Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

- Considerando que a vocação nuclear do CISLAGOS é servir como ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República;

2

- Considerando que este papel, ao longo dos anos, tem sobremaneira se solidificado, com cada vez maior utilização da gestão consorciada na busca para o atendimento das demandas de saúde regionais, o que, por conseguinte, tem gerado um relevante aumento na atuação do CISLAGOS;

- Considerando que desde sua criação a atuação do CISLAGOS na área da saúde encontrava-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), mais especificamente em seu art. 10, sendo fato que os avanços legislativos e o foco mais proeminente dos Governos na figura do consorciamento imprimem novas possibilidades a partir da migração do Consórcio;

- Considerando que desde a instituição do CISLAGOS, ainda em 1995, os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando, aperfeiçoando e consolidando no transcurso do tempo;

- Considerando a decisão da Assembleia Geral de proceder à migração do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais aos ditames da Lei de Consórcios Públicos;

- Considerando a necessidade de dotar o CISLAGOS de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos de saúde cuja execução ou gestão se alinham com a gestão consorciada;

- Considerando, ainda, a necessidade de instrumentalizar o Consórcio com um documento de regência fluído e eficaz, permitindo melhoras na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho;

- Considerando a faculdade de consorciamento prevista no art. 241 da Constituição da República;

- Considerando, ainda, a edição da Lei de Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005) e de seu Decreto Regulamentador (Decreto Federal nº 6.017/2007), especialmente a previsão contida no art. 41 deste último;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a migração do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS, aos termos da Lei de Consórcios Públicos, mediante sua transformação em Consórcio Público de Direito Público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa e que integrará a Administração Indireta de cada um dos entes consorciados, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram, previamente à celebração deste Protocolo de Intenções, a participação de cada ente no Consórcio e dispensaram a ratificação do mesmo, e são signatários do presente instrumento:

1. o MUNICÍPIO DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, cuja Lei Municipal é a de nº 5.235/2023;

2. o MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.241.752/0001-00, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, cuja Lei Municipal é a de nº 2.449/2023;

3. o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MARCELO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72, cuja Lei Municipal é a de nº 2.384/2023;

4. o MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.899.717/0001-10, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **GILSON PEREIRA DE MELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 662.533.146-53, cuja Lei Municipal é a de nº 2.030/2023;

4

5. o MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.246/0001-50, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DOUGLAS ÁVILA MOREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.081.876-73, cuja Lei Municipal é a de nº 1.837/2023;

6. o MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.175.794/0001-90., representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 972.797.576-34, cuja Lei Municipal é a de nº 928/2014;

7. o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.239.590/0001-75, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **HIDERALDO HENRIQUE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.697.356-00, cuja Lei Municipal é a de nº 5.846/2023;

8. o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.187.815/0001-97, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **NEI ANDRÉ FREIRE**,

brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 962.049.826-72, cuja Lei Municipal é a de nº 1.544/2023;

9. o **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 043.837.356-14, cuja Lei Municipal é a de nº 1.547/2007;

10. o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.417.306-78, cuja Lei Municipal é a de nº 2.734/2023;

11. o **MUNICÍPIO DE CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LÁZARO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 681.769.536-87, cuja Lei Municipal é a de nº 2.846/2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.402/2022;

12. o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.178.400/0001-57, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 623.401.666-91, cuja Lei Municipal é a de nº 2.163/2023;

13. o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.239.582/0001-29, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SAMUEL AZEVEDO MARINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 700.126.956-53, cuja Lei Municipal é a de nº 2.010/2023;

14. o **MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.245.175/0001-24, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MIRO LÚCIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 119.349.428-12, cuja Lei Municipal é a de nº 3.853/2023;

15. o **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.287/0001-46, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FILIPE CARDOSO CARIÉLO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.857.846-24, cuja Lei Municipal é a de nº 3.318/2023;

16. o **MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.800/0001-84, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 486.326.946-34, cuja Lei Municipal é a de nº 1.605/2023;

17. o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.295/0001-92, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ANTÔNIO

FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 646.671.036-04, cuja Lei Municipal é a de nº 2.122/2023;

18. o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.239.624/0001-21, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ROSSANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 376.391.376-91, cuja Lei Municipal é a de nº 1.698/2009;

19. o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.894.064/0001-86, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 339.621.116-20, cuja Lei Municipal é a de nº 2.535/2023;

20. o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.279/0001-08, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, cuja Lei Municipal é a de nº 1.365/2023;

21. o **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 193.325.996-53, cuja Lei Municipal é a de nº 1.100/2023;

22. o **MUNICÍPIO DE FAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, OSMAIR LEAL DOS REIS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 581.354.136-53, cuja Lei Municipal é a de nº 1.655/2023;

6

23. o **MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.239.616/0001-85, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, NELSON ALVES LARA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 813.523.606-91, cuja Lei Municipal é a de nº 2.429/2017;

24. o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.900.473/0001-48, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 472.513.876-20, cuja Lei Municipal é a de nº 2.785/2023;

25. o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HEBER HAMILTON QUINTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 297.447.098-04, cuja Lei Municipal é a de nº 30.053/2023;

26. o **MUNICÍPIO DE ILICÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.239.608/0001-39, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, NIRLEI CRISTIANI, brasileiro,

casado, inscrito no CPF sob o nº 458.236.426-87, cuja Lei Municipal é a de nº 2.386/2023;

27. o MUNICÍPIO DE ITAMOGI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.241.380/0001-11, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.434.678-65, cuja Lei Municipal é a de nº 1.376/2023;

28. o MUNICÍPIO DE JACUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, MARIA CONCEICAO DOS REIS PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 846.538.096-15, cuja Lei Municipal é a de nº 2.002/2023;

29. o MUNICÍPIO DE JURUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.368/0001-98, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ÁLVARO MARIANO JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 458.252.626-87, cuja Lei Municipal é a de nº 1.587/2023;

30. o MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MAYCON WILLIAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 096.917.496-96, cuja Lei Municipal é a de nº 3.876/2023;

31. o MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 22.541.874/0001-99, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 903.911.016-68, cuja Lei Municipal é a de nº 1.804/2023;

7

32. o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 505.712.816-72, cuja Lei Municipal é a de nº 3.097/2023;

33. o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.241.372/0001-75, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLOS EDUARDO DONNABELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.405.316-91, cuja Lei Municipal é a de nº 2.507/2023;

34. o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.985.058/0001-67, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO SERGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, cuja Lei Municipal é a de nº 3.697/2023;

35. o **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, LUIZA MARIA LIMA MENEZES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 396.600.526-34;

36. o **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.187.823/0001-33, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.086.566-99, cuja Lei Municipal é a de nº 1.310/2007;

37. o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.610.966-19, cuja Lei Municipal é a de nº 2.634/2023;

38. o **MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.792/0001-76, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ROSIEL DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, cuja Lei Municipal é a de nº 2.528/2023;

39. o **MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.241.356/0001-82, representado neste ato por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, DENISE ALVES DE SOUZA NEVES, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 954.536.016-04, cuja Lei Municipal é a de nº 1.833/2015;

40. o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.245.138/0001-70, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 538.513.406-63, cuja Lei Municipal é a de nº 1.070/2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.719/2023;

41. o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.241.778/0001-58, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CELSO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 886.983.516-20, cuja Lei Municipal é a de nº 1.696/2023;

42. o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.458/0001-32, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 950.474.096-00, cuja Lei Municipal é a de nº 840/2023;

43. o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.666.172/0001-64, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, cuja Lei Municipal é a de nº 1.253/2023;

44. o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 889.254.206-00, cuja Lei Municipal é a de nº 1.586/2023;

45. o **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.675.942/0001-35, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HOMERO BRASIL FILHO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 229.333.796-00;

46. o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 189.007.716-04, cuja Lei Municipal é a de nº 3.505/2009;

47. o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCELO CHAVES GARCIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.458.776-68, cuja Lei Municipal é a de nº 5.603/2023; e,

48. o **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.712.141/0001-00, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ NELSON MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 852.840.336-04, cuja Lei Municipal é a de nº 1.252/2023.

9

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais - CISLAGOS**, regularmente reunida, delibera por aprovar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que deverá ser devidamente publicado, por meio de extrato, na imprensa oficial, para que se converta em Contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do art. 2º, III; art. 6º, § 7º e art. 7º, § 2º, todos do Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme segue:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Cláusula 1ª. O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais**, podendo ser denominado simplesmente **CISLAGOS**, constituído pelos Municípios de Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Arceburgo, Areado, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Coqueiral, Delfinópolis, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ilicínea, Itamogi, Jacuí, Juruaia, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nepomuceno, Nova Resende, Paraguaçu, Poço Fundo, Pratápolis, Santana da Vargem, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, Serrania, Silvianópolis, Três Corações, Três Pontas e

Turvolândia, todos qualificados no Preâmbulo, torna-se uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Protocolo de Intenções que se converterá em Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em uma via, seu texto integral será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e a obtenção de acesso físico ao documento poderá ser efetivada na sede administrativa do Consórcio, indicada no § 1º, da Cláusula 2ª, bem como no endereço eletrônico www.cislagos.com.br

§ 2º. O CISLAGOS já detém personalidade jurídica, atualmente como associação civil de fins não econômicos, possuindo cadastro junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 01.243.423/0001-03 e a presente alteração de seu documento constitutivo de migração para a personalidade jurídica de Associação Pública independe de ratificação por Lei, nos exatos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, assim como das respectivas Leis Municipais que disciplinaram a matéria, bastando, para sua validade e vigência, a devida publicação oficial, nos termos do § 1º desta Cláusula.

10

Cláusula 2ª. O CISLAGOS tem sede e foro no Município de Alfenas/Minas Gerais e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, consubstanciando-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se propõe, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

§ 1º. A sede administrativa do Consórcio fica localizada na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 234, Bairro Centro, CEP: 37.130-065, no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, sendo que dentro do município de foro, a mesma poderá ser alterada pela Assembleia por maioria simples, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público e sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º. Além da sede administrativa, o CISLAGOS poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Cláusula 3ª. O CISLAGOS tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no planejamento, desenvolvimento, regulação, coordenação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos na área de saúde, pelos e para os municípios consorciados.

Cláusula 4ª. Com objetivo focado na área da saúde, o CISLAGOS poderá atuar dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade (básica, média e alta), incluindo prestação de serviços, gerenciamento de unidades de saúde, disponibilização de equipamentos, insumos, pessoal e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio, sendo que as peculiaridades de cada serviço a ser desenvolvido de forma associada poderão ser dispostas, quando necessário, em Estatutos próprios, em atos normativos internos, em Contrato de Prestação de Serviços ou Fornecimento de Bens, em Contrato de Programa, no ato de delegação ou legislação municipal correspondente, conforme cada caso.

Cláusula 5ª. Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CISLAGOS para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar, desenvolver, gerenciar, coordenar e/ou executar serviços públicos de saúde, nos entes consorciados e na região;

II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras nos imóveis de propriedade do Consórcio, para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos ou que lhe tenham sido transferidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de gestão e governança;

IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados;

V - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de saúde;

VI - desenvolver, coordenar, gerenciar ou executar por meio de delegação, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

VII - a gestão associada de serviços públicos de saúde com ou sem prestação de serviços ou transferência total ou parcial de

encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VIII - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços de saúde necessários à população;

IX - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

X - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais existentes, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

XI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento, estruturação e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;

XII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

XIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas ou levantamentos estatísticos ou situacionais de interesse dos consorciados;

XIV - constituir-se em uma central de compras e contratações, adotando um conjunto de práticas de gestão que possibilitem o compartilhamento do procedimento licitatório ou a conjugação de demandas aos seus consorciados, com economia de escala e racionalização procedimental;

XV - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;

XVI - a aquisição ou administração, para uso compartilhado dos entes consorciados, de medicamentos, insumos, bens, serviços e materiais;

XVII - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XVIII - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, expertise ou capacidade operacional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - a prestação regionalizada, direta ou através de terceiros, de serviços especializados em saúde, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, incluindo gerenciamento de unidades de saúde, disponibilização de equipamentos, insumos, pessoal e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio e obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

§ 1º. No desenvolvimento das ações de Saúde o CISLAGOS estará compreendido e inserido dentro da capacidade instalada dos entes federados consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, quando o caso, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§ 2º. O CIALGOS integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, podendo atuar no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

§ 3º. Todas as ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo CISLAGOS serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

§ 4º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do *caput* desta Cláusula, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio do CISLAGOS e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

§ 5º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

§ 6º. Os entes consorciados poderão participar de todas as finalidades objeto do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Cláusula 6ª. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não componham o Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, para prestação de serviços, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

IV - celebrar Contrato de Gestão, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

V - estabelecer parcerias com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de junho de 2014; e

VI - contratar operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 15, de 04 de julho de 2018, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

14

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 7ª. Nos termos do *caput* da Cláusula 2ª deste instrumento, a área de atuação do CISLAGOS corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, 'a', do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

Cláusula 8ª. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste instrumento, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, a Assembleia Geral poderá estabelecer e definir os critérios de representação conjunta dos entes consorciados pelo Consórcio Público, perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Cláusula 10. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em Estatutos:

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação do Consórcio;

II - Diretoria, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente, um suplente do Vice-presidente e dois Secretários (1º e 2º) e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pela Secretária Executiva, demais empregados e equipe técnica de apoio;

IV - Conselho de Secretários de Saúde, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados;

V - Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) chefes dos Poderes Executivos dos entes federados consorciados e mais 3 (três) suplentes, indicados e aprovados pela Assembleia Geral;

VI - Conselho Técnico, constituído por 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, que serão escolhidos dentre os componentes do Conselho de cada uma das respectivas Regionais presidido pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º. Poderão ser criados outros órgãos técnicos consultivos ou deliberativos, cujas disposições quanto a funcionamento, composição e atribuições poderão ser tratadas em Estatutos próprios.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 11. A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação do CISLAGOS.

§ 1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do Poder Executivo; em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou seu substituto legal, ou ainda por representação através de Procuração, neste último caso, vedada a representação de mais de um ente por mesma pessoa.

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio, podendo este, quando entender necessário, delegar tal atribuição.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria do Consórcio;

II - designar os membros do Conselho Fiscal;

III - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

IV - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VI - aprovar a Programação Orçamentária Anual;

VII - aprovar a realização de operação de crédito pelo Consórcio;

VIII - fixar o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

IX - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

c) a incorporação de novos objetos de atuação do Consórcio no âmbito da cooperação interfederativa.

XI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;

XIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISLAGOS.

§ 4°. As competências arroladas no § 3° desta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos do Consórcio.

§ 5°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretária Executiva ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos do Contrato de Consórcio Público e para deliberar sobre a extinção do Consórcio, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 6°. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou protocolado pessoalmente.

§ 7°. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 8°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 9°. As alterações no Contrato de Consórcio, na localização da sede e eventual extinção do Consórcio serão decididas pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 10. Para a eleição da Diretoria do Consórcio, exigir-se-á quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 11. A aprovação e as alterações dos Estatutos do CISLAGOS serão decididas pelo voto da maioria absoluta do total de entes consorciados.

§ 12. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição da Diretoria e decisão quanto à aplicação de penalidades a entes consorciados.

§ 13. Somente os entes federados consorciados adimplentes com as obrigações operacionais e financeiras perante o Consórcio estarão aptos a exercerem o direito de votarem e de serem votados.

§ 14. Para fins de caracterização de inadimplência, considerar-se-á aquele ente que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 30 (trinta) dias após ser oficiado.

§ 15. Os membros da Diretoria terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, excetuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

§ 16. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante, assim como demais participantes;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 17. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, sendo a decisão tomada pela maioria dos votos dos presentes.

§ 18. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou juntamente com aquele que presidir a reunião.

§ 19. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias úteis, disponibilizada no Órgão Oficial Eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 20. A ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 21. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada dos membros consorciados.

DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO

Cláusula 12. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito através de chapa com os demais membros da Diretoria, pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1°. A eleição se dará por chapa completa (Presidente, Vice-Presidente, suplente do Vice-presidente, 1ª e 2º Secretários e seus suplentes) devendo os estes, obrigatoriamente, serem Chefes do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, e nos casos de ausência ou impedimento, estes se substituirão na ordem dos cargos.

§ 2°. No caso de vacância nos cargos da Diretoria do Consórcio, em decorrência da exclusão, retirada de ente consorciado do qual o membro é o Chefe do Poder Executivo ou alteração da chefia do Poder Executivo do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente a substituição do Presidente e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem dos cargos da Diretoria e devendo ser assumido o cargo vago pelo seu substituto direto pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3°. Os mandatos da Diretoria do CISLAGOS cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos nos termos do § 2º desta Cláusula.

§ 4°. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente, e se caso o suplente do Vice-Presidente, e ainda, se for o caso, o 1º e o 2º Secretários, nesta ordem, assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento.

§ 5°. Nas hipóteses de substituição do Presidente, aquele que o substituiu, independentemente do tempo, não contará o período como se houvesse exercido um mandato.

§ 6°. Ocorrendo causas que impeçam a eleição da Diretoria, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato da Diretoria em exercício.

Cláusula 13. A eleição para Diretoria e a composição do Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1°. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II - a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação de todos os eleitos no pleito municipal, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2°. Poderão ser indicados à composição do Conselho Fiscal qualquer chefe do Poder Executivo de ente consorciado não componente de chapa para a Diretoria, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3°. Para concorrer às eleições de Diretoria, será necessário o registro de chapa completa, contendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, suplente do Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários e respectivos suplentes, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4°. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

Cláusula 14. Nos termos do § 4° da Cláusula antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para as eleições.

20

§ 1°. A Secretaria Executiva organizará o processo eleitoral do CISLAGOS, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos, caso a eleição não se dê por aclamação.

§ 2°. Encerrada a votação, será lavrada a correspondente ata, indicando o resultado do pleito.

§ 3°. Imediatamente após a proclamação dos eleitos será marcada a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor, perante um membro da Secretaria Executiva e pelo menos um Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados.

Cláusula 15. O mandato da Diretoria terá início no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição realizada.

Cláusula 16. São atribuições do Presidente do Consórcio, sem prejuízo do que vier a prever adicionalmente os Estatutos do Consórcio:

I - representar o CISLAGOS judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CISLAGOS;

IV - nomear e exonerar os cargos comissionados;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CISLAGOS através de instrução normativa;

VII - zelar pelos interesses do CISLAGOS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

VIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IX - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

X - movimentar em conjunto com o vice-presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo ser delegada essa atribuição;

XI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva e demais órgãos técnicos;

XIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XIV - expedir Resoluções administrativas da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas pelo colegiado;

XV - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XVI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XVII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos, bem como aplicação de penalidades a empregados do Consórcio;

XVIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio;

XIX - homologar as licitações, autorizar as contratações diretas, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CISLAGOS;

XX - designar agente(s) de contratação, comissão de contratação e membros da equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio.

§ 1º. As competências cabíveis previstas nesta Cláusula poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Cláusula 17. São atribuições da Diretoria do Consórcio, sem prejuízo do que vier a prever adicionalmente os Estatutos do Consórcio:

I - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

II - deliberar a respeito das contratações temporárias, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República;

III - deliberar a respeito da inclusão de novos entes federados;

IV - autorizar e deliberar a respeito da inclusão de serviços e programas governamentais a serem prestados pelo CISLAGOS;

V - deliberar e aprovar a forma de utilização dos recursos destinados em Assembleia para prestações de serviços aos entes consorciados.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE

Cláusula 18. O Conselho de Secretários de Saúde constitui-se em órgão consultivo do CISLAGOS para implementação das políticas de saúde consorciadas, composto por todos os Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, sendo sua atuação regulada pelos Estatutos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 19. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e mais 3 (três) suplentes, será escolhido na mesma Assembleia Geral em que for eleita a Diretoria do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização do CISLAGOS.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com o da Diretoria do Consórcio e também permitida uma reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que a maioria de seus membros verificar irregularidades na

escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e escriturações contábeis do CISLAGOS;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Appreciar os Balanços (Patrimonial, Orçamentário e Financeiro), inventário, prestação de contas, relatório anual e Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia do mês de fevereiro;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Diretoria do CISLAGOS sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do CISLAGOS; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3°. Os membros do Conselho Fiscal, assim como a Diretoria, exercerão suas atribuições sem remuneração ou ônus ao CISLAGOS.

§ 4°. O disposto no § 2° desta Cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 5°. Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 6°. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§ 7°. O mandato de membro do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o designado deixar de exercer a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa, hipótese em que nova designação deverá ser providenciada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO TÉCNICO

Cláusula. 20. O Conselho Técnico é o órgão consultivo e deliberativo, sendo formado por gestores de saúde e presidido pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISLAGOS.

Cláusula. 21. O Conselho Técnico será constituído por Secretários de Saúde dos entes consorciados.

§ 1º. Os entes consorciados deverão, em sua respectiva região de saúde, indicarem dois membros para compor o Conselho Técnico.

§ 2º. O Conselho Técnico será presidido pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

Cláusula. 22. Nenhum membro do Conselho Técnico, terá direito a remuneração, pelo desempenho de suas funções.

Cláusula. 23. O Conselho Técnico reunir-se-á quando convocado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISLAGOS ou pela maioria de seus membros.

Cláusula. 24. Compete ao Conselho Técnico:

I - atuar de forma consultiva sobre as atividades e fins do Consórcio;

II - ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

III - propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas para deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples, competindo ao Presidente do Conselho Técnico decidir em caso empate.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 25. A Secretaria Executiva, órgão executivo e de gestão administrativa do CISLAGOS, é constituída pela Secretária Executiva e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquela.

Cláusula 26. Compete à Secretária Executiva:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de

resultados do exercício findo, até o fechamento da primeira quinzena de fevereiro;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio Público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISLAGOS;

VI - efetivar a contratação, após autorização do Presidente do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

25

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Diretoria do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos neles consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e

organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços, fornecimento de bens e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, exceto as atribuições específicas do Presidente;

XXX - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente;

XXXI - realizar as atividades de relações públicas do CISLAGOS, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão da Diretoria;

XXXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes

das mesmas, assim como para servir de registro histórico do CISLAGOS;

XXXIII - designar, por meio de Portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades do CISLAGOS;

XXXIV - expedir certidões, declarações, passar recibos, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISLAGOS;

XXXV - realizar outras atividades correlatas;

XXXVI - delegar suas atribuições.

§ 1°. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

§ 2°. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 27. Para a execução de suas atividades, disporá o CISLAGOS de quadro de pessoal composto de até 16 (dezesesseis) empregos públicos, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio, sempre por maioria absoluta de seus membros e sendo que a criação de novos empregos públicos depende da alteração do Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

27

§ 1°. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2°. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerà as relações estabelecidas.

§ 3°. Dentro do total de empregos públicos definidos no *caput* desta Cláusula, 6 (seis) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 4°. Os demais empregos públicos definidos no *caput* desta Cláusula (10 - dez), serão providos, de acordo com a demanda institucional, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 5°. Nos termos do art. 4°, IX, da Lei Federal nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

Número e forma de provimento:		Quantidade:	Salário:
EMPREGOS COMISSIONADOS Provimento: Comissionado LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 6)	Secretário Executivo	01	R\$ 16.322,00
	Coordenador Financeiro e Contábil	01	R\$ 7.194,00
	Gerente Licitação e Compras	01	R\$ 4.500,00
	Gerente Assistencial em Saúde	01	R\$ 4.752,00
	Gerente Administrativo	01	R\$ 4.500,00
	Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.500,00
EP- EMPREGOS PÚBLICOS Provimento: Concurso (QUANTIDADE DE EMPREGOS: 10)	Auxiliar Administrativo	10	R\$ 1.800,00

§ 6°. Nos termos do art. 8°, § 2°, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3°, IV; § 5°, III e § 11, da Cláusula 11, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no *caput* em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 7°. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, capacitação, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Cláusula 28. O Estatuto poderá estabelecer regime remoto de trabalho, em privilégio da entrega de um resultado ajustado sob padrões de razoabilidade de tempo e monitorado diretamente pela Secretaria Executiva, por metas ou por produção.

Cláusula 29. Os empregos comissionados delineados neste instrumento se equiparam àqueles indicados no inciso II, do art. 62, da CLT, não estando sujeitos ao regime de duração do trabalho estabelecido naquela legislação e possuem as seguintes atribuições:

I - Secretário Executivo: Dirigir as atividades administrativas, e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; propor

inovações nos serviços e o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, o Sistema de Gestão da Qualidade e a comunicação Institucional; gerir e coordenar os recursos humanos da instituição; preparar as apresentações contábeis/financeiras e a prestação de contas do consórcio; atuar alinhado às necessidades dos entes consorciados, mantendo contínuo contato com os representantes legais dos municípios, bem como com os demais órgãos públicos; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação ou delegação do Presidente ou da Assembleia Geral;

II - Coordenador Financeiro e Contábil: planejar, acompanhar e avaliar resultados financeiros para a tomada de ações estratégicas; gerenciar as atividades contábeis/financeiras e a prestação de contas do consórcio; acompanhar a execução das diretrizes da programação orçamentária através do balanço patrimonial/fiscal do consórcio e verba de rateio; acompanhar e supervisionar todas as ações inerentes à gestão financeira, contábil, de almoxarifado e patrimônio; supervisionar a execução da programação orçamentária; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Secretário Executivo;

III - Gerente de Licitações e Compras: Planejar e coordenar a execução do Plano Anual de Licitações, a que se refere a Lei Federal 14.133/21; coordenar os processos licitatórios a serem realizados pelo consórcio; controlar a compatibilidade orçamentária anual e as dotações orçamentárias com as contratações realizadas; coordenar a atuação do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; exercer outras atribuições correlatas, bem como as delegadas pelo Secretário Executivo;

IV - Gerente Assistencial em Saúde: Coordenar e gerenciar a policlínica; controlar estoque de material médico; supervisionar as atividades médicas; coordenar e acompanhar campanhas de prevenção e promoção da saúde; organizar o fluxo dos atendimentos da policlínica; planejar e organizar ações em saúde; organizar o fluxo de solicitações de cirurgias, receber, conferir e dar encaminhamento a resultados mostra de exames resultados e mostras de exames; realizar atividades correlatas a área de atuação, bem como as que forem delegadas pelo Secretário Executivo.

V - Gerente Administrativo: coordenar a gestão de pessoal; emitir relatórios, coordenar a atualização de banco de fornecedores, estoque e arquivos; direcionar e acompanhar processos funcionais; supervisionar o quadro de funcionários, inclusive no que se refere a controle de período aquisitivo de férias e controle de ponto; coordenar a comunicação interna e outras atividades correlatas, bem como as que forem delegadas pelo Secretário Executivo.

VI - Assessor de Comunicação: Coordenar a criação e execução de política de comunicação social e de publicidade interna e externa do consórcio; assessorar a manutenção e expansão publicitária da imagem institucional do consórcio; coordenar

companhas de divulgação dos programas, serviços e projetos desenvolvidos pelo consórcio; supervisionar a assessoria de imprensa, cobertura e distribuição de materiais informativos; exercer outras atribuições correlatas, bem como as delegadas pelo Secretário Executivo.

Cláusula 30. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação da Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo, após devidamente publicada nos termos do § 19, da Cláusula 11.

Parágrafo único. A recomposição inflacionária (revisão geral anual) será concedida anualmente pelo Presidente, com efeitos a partir de 1º de janeiro, observado o índice inflacionário oficial.

Cláusula 31. A Presidência do Consórcio, juntamente com a Secretária Executiva, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CISLAGOS;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado, mas sempre atrelada ao efetivo exercício da função extra;

III - a participação em comissões internas ou o desempenho de funções extraordinárias as estabelecidas como base para o emprego público originário poderão ensejar a concessão da gratificação tratada nesta Cláusula.

Cláusula 32. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISLAGOS servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Diretoria do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - o prazo de cessão do servidor, de que trata esta cláusula, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O CISLAGOS não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Cláusula 33. O CISLAGOS poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

II - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

III - para a substituição de empregado em licença médica superior a 30 (trinta) dias e de empregadas em licença à maternidade;

IV - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

V - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISLAGOS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas nesta cláusula se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Cláusula 34. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Cláusula 35. O empregado público contratado pelo CISLAGOS vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Cláusula 36. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos da Cláusula 27 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta cláusula importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Cláusula 37. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CISLAGOS, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos Estatutos do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 38. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISLAGOS.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CISLAGOS, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 39. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CISLAGOS é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos indicados na Cláusula 5ª, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O CISLAGOS poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis e sempre que não houver conflito com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO XV
DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO
PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 40. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que o regem, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO XVI
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Cláusula 41. Considerando o princípio da gratuidade dos serviços públicos de Saúde, o Consórcio não emitirá documentos de cobrança nem exercerá atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 42. O CISLAGOS celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XVIII
DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 43. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros (transferências) ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISLAGOS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2°. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3°. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4°. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio poderão ser debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5°. Para cumprir com o estabelecido no § 4° desta Cláusula, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CISLAGOS.

§ 6°. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISLAGOS, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Cláusula 44. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

34

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Cláusula 45. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISLAGOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1°. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISLAGOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2°. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 90 (noventa) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3°. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Cláusula 46. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1°. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3°. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 47. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Cláusula 48. O CISLAGOS deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

35

CAPÍTULO XIX

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Cláusula 49. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1°. A adesão de novos entes da federação ao CISLAGOS deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2°. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3°. A ratificação ou disciplinamento do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada a vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4°. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5°. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6°. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio, devendo o mesmo, contudo, ser devidamente publicado no Órgão Oficial Eletrônico para validade do ato.

Cláusula 50. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Cláusula 51. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1°. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

36

§ 2°. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Cláusula 52. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III - a condição de inadimplência, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Cláusula 53. Os Estatutos do CISLAGOS estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Diretoria.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituïrem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso para Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 54. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de no mínimo, $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados e observado o disposto no art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005, sendo dispensada a ratificação por Lei nos casos definidos no art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/05 ou quando expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia, observado o quórum qualificado indicado, e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

37

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XXI

DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 55. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 56. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 57. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Cláusula 58. O CISLAGOS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 59. O CISLAGOS adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la, a Lei Complementar nº 101/2000 ou outra norma que venha a substituí-la e normatizações exaradas pela Secretaria do Tesouro Nacional aplicável aos Consórcios Públicos e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Cláusula 60. O Consórcio adotará como veículo oficial de publicações o seu Órgão Oficial Eletrônico, atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

38

Cláusula 61. Nos termos da legislação municipal de cada ente consorciado, observados os dispositivos constantes no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/07, resta dispensado de ratificação deste instrumento o município que, antes de subscrevê-lo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo único. A ratificação ou assinatura deste Protocolo de Intenções pela maioria dos entes indicados na Cláusula 1ª valida sua migração para os ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 62. O atual mandato da Diretoria e Conselho Fiscal do CISLAGOS permanece inalterado até a ocasião de seu vencimento, sendo adotada na próxima eleição as disciplinas deste instrumento.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções, intencionando transformar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais em Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, em 01 (uma) via, que será publicado por extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

Alfenas (MG), 16 de outubro de 2023.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
PREFEITO DE GUARANÉSIA

ROSIEL DE LIMA
PREFEITO DE POÇO FUNDO

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PREFEITO DE BOA ESPERANÇA

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO DE CARVALHÓPOLIS

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO DE MUZAMBINHO

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
PREFEITO DE SERRANIA

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
PREFEITO DE BANDEIRA DO SUL

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
PREFEITO DE CAMPANHA

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
PREFEITO DE CAMPESTRE

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO DE CAMPO DO MEIO

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

ROSSANO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE COQUEIRAL

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
PREFEITO DE ELOI MENDES

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO DE FAMA

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
PREFEITO DE MONTE BELO

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO DE SANTANA DA VARGEM

FABIO MARQUES FLORENCIA
PREFEITO DE ALFENAS

JOSÉ NELSON MARTINS
PREFEITO DE TURVOLÂNDIA

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
PREFEITA DE JACUÍ

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO DE TRÊS PONTAS

NIRLEI CRISTIANI
PREFEITO DE ILICÍNEA

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

NELSON ALVES LARA
PREFEITO DE GUAPÉ

PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

SUELY ALVES FERREIRA
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA DE PRATÁPOLIS

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO DE ITAMOGI

ÁLVARO MARIANO JÚNIOR
PREFEITO DE JURUAIA

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO DE ALTEROSA

GILSON PEREIRA DE MELLO
PREFEITO DE ARCEBURGO

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
PREFEITO DE AREADO

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE BOTELHOS

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO DE CABO VERDE

MIRO LÚCIO PEREIRA
PREFEITO DE CAMPOS GERAIS

FILIFE CARDOSO CARIELO
PREFEITO DE CARMO DO RIO CLARO

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
PREFEITO DE DIVISA NOVA

HEBER HAMILTON QUINTELLA
PREFEITO DE GUAXUPÉ

MAYCON WILLIAN DA SILVA
PREFEITO DE MACHADO

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
PREFEITA DE MONSENHOR PAULO

GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO
PREFEITO DE PARAGUAÇU

JOSÉ ROBERTO DE PAICA GOMES
PREFEITO DE TRÊS CORAÇÕES

CELSO HENRIQUE FERREIRA
PREFEITO DE SÃO JOÃO B. DO GLÓRIA

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
PREFEITA DE NEPOMUCENO

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO DE SILVIANÓPOLIS

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO DE ALPINÓPOLIS

CARLOS EDUARDO DONNABELLA
PREFEITO MONTE SANTO DE MINAS

NEI ANDRÉ FREIRE
PREFEITO BOM JESUS DA PENHA

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
PREFEITO DE NOVA RESENDE